

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2006

(Do Sr. JOAQUIM BELTRÃO)

Dispõe sobre a permanência de filhos de encarceradas em presídios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a limitar o período de permanência de filhos de encarceradas em presídios, ao lado das mães.

Art. 2º. O § 2º do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.83.....

.....

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário e instalações adequadas, onde as mulheres encarceradas possam amamentar e prestar assistência aos seus filhos, até completarem um ano de idade. (NR)"

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os estabelecimentos penais no Brasil, como é de conhecimento geral da população, não possuem os meios adequados para atender às necessidades dos condenado.

Neste aspecto, devemos nos preocupar ainda mais com a situação das mulheres encarceradas que são mães e necessitam amamentar e das assistência aos filhos.

Para atender a essas situações, a Lei de Execução Penal criou a obrigatoriedade de que esses estabelecimentos possuam berçários em que as mães possam amamentar seus filhos.

Todavia, esse dispositivo ainda é incompleto, ao prever apenas a hipótese de amamentação. Sabemos que a assistência prestada pela mãe aos seus filhos não se limita à amamentação.

Desse modo, torna-se necessário adequar a Lei às necessidades reais das mães encarceradas. Neste ponto, além do berçário, o estabelecimento penal deve contar com instalações adequadas à permanência dos filhos na companhia da mãe.

Também entendemos que o termo “condenadas” não atende à realidade, tendo em vista que muitas mulheres podem estar confinadas em estabelecimentos penais, sem que ainda haja uma condenação com trânsito em julgado.

Por isso, a expressão correta a adotar, na Lei, será “encarceradas”, o que abrangerá todo tipo de situação das mulheres que se encontrem presas nesses estabelecimentos.

Ainda devemos limitar o tempo de permanência dos filhos nesse ambiente carcerário, a fim de preservar a integridade física, moral e emocional dessas crianças.

Deixar que essas crianças permaneçam em estabelecimentos prisionais por prazo indefinido não é salutar para o desenvolvimento da personalidade desse ser humano, que necessita de outras referências para sua formação.

Por esse motivo, este Projeto limita em um ano a idade de permanência da criança ao lado da mãe encarcerada, período este que será suficiente para amamentação e para outros cuidados necessários por parte da mãe.

Findo esse período, não deverá ser mais permitida a permanência da criança no estabelecimento prisional, até mesmo por que um período extenso nesse ambiente, acarretaria uma condenação indireta à criança, obrigada a permanecer encarcerada e privada do contato com outras pessoas, no convívio social.

Assim, apresentamos este Projeto para aperfeiçoar a legislação quanto a esses aspectos, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008.

Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**